



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Sexta-feira • 11 de Outubro de 2019 • Ano X • Nº 1995

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Lei Ordinária Nº 688/2019, de 10 de outubro de 2019** - Institui a mudança da nomenclatura da Polícia Municipal de Riachão das Neves, que voltará a ser denominada Guarda Civil Municipal de Riachão das Neves, e dá outras providencias.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Leis

---



### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

---

#### LEI ORDINÁRIA Nº 688/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

*“Institui a mudança da nomenclatura da Polícia Municipal de Riachão das Neves, que voltará a ser denominada Guarda Civil Municipal de Riachão das Neves, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES – BA**, usando das atribuições legais previsto na Lei orgânica, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Riachão das Neves aprovou e ele sancionou a seguinte lei.

**Art. 1º.** A polícia Municipal de Riachão das Neves, criada pela Lei Municipal nº 579/2014, com denominação dada pela Lei Municipal 645/217, com estatuto instituído pela Lei Municipal nº 677/2018, volta a ser denominada GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES;

**Art. 2º.** O servidor público municipal integrante da corporação se identificará como Guarda Civil Municipal, denominação que constará de sua carteira de identidade funcional e de seu fardamento;

**Art. 3º.** As viaturas e demais veículos pertencentes à corporação inserirão em suas identificações visuais e nomenclatura “Guarda Civil Municipal de Riachão das Neves”, o que se observará também em relação ao seu brasão, à sua bandeira e a qualquer outro símbolo ou instrumento que a identifique ou que a ela pertença e que deva ser sinalizado ou marcado;

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Riachão das Neves-BA, em 10 de outubro de 2019.

**MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO**

Prefeito Municipal